DETRAN-GO

GOIÁS
ESTADO INOVADOR

DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 201700025077750
Assunto: Decisão em Recurso Administrativo no Pregão Eletrônico nº 008/2017-DETRAN/GO
Recorrente: Suprema Tecnologia Eireli - ME.

I – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **SUPREMA TECNOLOGIA EIRELI ME –** inscrita no **CNPJ nº 27.657.119/0001-98,** conforme exigência do Item 10.1 do Edital, através do qual alega em síntese:

Insurge a Recorrente alegando que a empresa MOMENTANEAMENTE vencedora do Lote Único, **ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA,** ofertou um produto (item 6 – régua de 4 tomadas) que não atende ao especificado no Termo de Referência, sendo inferior ao solicitado pelo edital.

Por outro lado, não houve contrarrazões, apresentada pela empresa **ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA**.

II – DA APRECIAÇÃO

Preliminarmente, cabe lembrar que ainda não houve **adjudicação** para a empresa **ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA** no procedimento do Pregão Eletrônico nº 008/2017, pois a segunda parte, ficaria a Gerencia solicitante do processo, analisar as amostras apresentada pela empresa supracitada.

O **Item 11** do Edital prevê as regras para apresentação das amostras:

11.3 – As amostras serão analisadas pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Bloco 08 do DETRAN-GO, contato (62)3272-8156, ***que emitirá um Termo de Avaliação***, no prazo de até 02(dois) dias uteis, após o recebimento desta.

11.4 – ***As amostras serão avaliadas, podendo ser aprovadas ou reprovadas, de forma devidamente justificada***, pela Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN/GO".

Conforme exigência do Item 10 do Edital, pois

npestivamente do desejo de recorrer por parte da empresa **SUPREMA TECNOLOGIA** **EIRELI ME –** inscrita no **CNPJ nº 27.657.119/0001-98.** Que passa a recorrer com os seguintes eres:

A respeito da primeira razão, fala sobre a empresa ter